

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE/SEDUC, EM MACEIÓ(AL)
20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
Responsável pela Resenha

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA GSEF N° 868/2017

Anula a portaria 862/2017 que Publicou os Índices Definitivos de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a vigorar no exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 63 de 11 de Janeiro de 1990, a Lei Estadual 5.981 de 19 de Dezembro de 1997 e a Portaria SEF n° 389, de 15 de Agosto de 2007 e,

CONSIDERANDO que a portaria GSEF 862/2017 foi editada em atendimento à decisão judicial de fls. 1105-1109, proferida no dia 27 de novembro de 2017 do Juízo de Direito – 16ª Vara Cível da Capital – nos Autos da ação judicial de nº 0700013-30.2017.8.02.0066;

CONSIDERANDO que a decisão judicial de fls. 1140, dos Autos da ação judicial de nº 0700013-30.2017.8.02.0066, proferida no dia 19 de dezembro de 2017, do Juízo de Direito – 16ª Vara Cível da Capital – atribuiu efeito suspensivo aos embargos de declaração interpostos pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em virtude do efeito suspensivo atribuído aos referidos embargos, a decisão de fls. 1105-1109 dos Autos da ação judicial de nº 0700013-30.2017.8.02.0066 perdeu sua eficácia;

RESOLVE expedir a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica ANULADA a Portaria GSEF n° 862, de 18 de dezembro de 2017, que publicou os Índices Definitivos da Participação dos Municípios Alagoanos no Produto de Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 2º Ficam RESTAURADOS os efeitos da Portaria GSEF n° 822, de 24 de novembro de 2017, que publicou os Índices Provisórios da Participação dos Municípios Alagoanos no Produto de Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Maceió, 20 de dezembro de 2017.

George André Palermo Santoro
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMENTA: DISTRIBUIÇÃO. Utilização da sistemática diferenciada de tributação, prevista para o contribuinte distribuidor, conforme Decreto n° 38.631, de 22/11/2000, com supedâneo no art. 51, § 1º, Lei 5.900, de 27/12/1996; art. 84, Lei 6.771, de 16/11/2006; na Instrução Normativa n° 05, de 18/02/2009; e de acordo com Parecer GIF n° 003/2017, oriundo Gerência de Inteligência Fiscal.

ATO DE CREDENCIAMENTO N° 25/2017

PROCESSO SF N°: 1500-029621/2017; 1500-044805/2017
INTERESSADO: SMART DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E ARTIGOS DE TABACARIA EIRELI - EPP
CNPJ: 28332818000120
CACEAL: 24736637-4
ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e

charutos - CNAE 4636202.

ENDEREÇO: Av. Menino Marcelo, n° 7590, Galpao B, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57046000

PEDIDO:

(x) Concessão Inicial () Prorrogação () Alteração () Cancelamento

Cláusula primeira. Fica o estabelecimento acima qualificado, doravante denominado de INTERESSADO, autorizado a utilizar a sistemática diferenciada de tributação prevista no Decreto n° 38.631, de 22/11/00, por enquadrar-se no disposto em seu art. 1º-A, inciso II, §§ 1º e 2º;

Cláusula segunda. A autorização, prevista na cláusula primeira, aplica-se em relação às operações de saída, realizadas pela Interessada, com os produtos de fabricação própria, fornecidos por empresa de mesmo grupo econômico, abaixo especificada:

I – CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA, localizada na Av. Pelotas, n° 285, Jardim Gramacho, CEP 25.055-192, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 18.804.581/0001-80.

Cláusula terceira. Fica a INTERESSADA autorizada a desenvolver suas atividades no endereço acima mencionado, onde já se encontra localizada a empresa TECMA TERMINAIS DE CARGAS MACEIÓ LTDA, localizada na rua Av. Menino Marcelo n° 8551, galpão 8551, galpão B, Serraria, Maceió/AL, inscrita sob o CNPJ n° 08.473.252/0001-40 conforme contrato de locação celebrado entre ambas.

Parágrafo único. As mercadorias de propriedade da INTERESSADA devem ser depositadas em espaço prévia e permanentemente reservado, distinto das mercadorias depositadas sob a responsabilidade da empresa TECMA TERMINAIS DE CARGAS MACEIÓ LTDA.

Cláusula quarta. Fica atribuída à Interessada a condição de substituto tributário em relação às saídas internas subseqüentes que promover com produtos sujeitos à substituição tributária.

§ 1º Nas aquisições interestaduais dos produtos previstos no caput não deverá ser feita a retenção do imposto, caso em que na nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá constar a expressão: “Dispensa de retenção do ICMS-Ato de Credenciamento n° 20/2017 concedido ao destinatário”.

§ 2º O incentivo a que se refere à sistemática prevista na cláusula primeira não se aplica em relação ao imposto devido por substituição tributária.

§ 3º. Para fins de cálculo do imposto, nas operações sujeitas à substituição tributária interna, será observado o disposto na legislação pertinente à matéria.

Cláusula quinta. A fruição e manutenção do presente Ato de Credenciamento dependerá do atendimento ao disposto no Decreto n° 38.631/00, e das cláusulas constantes do presente instrumento.

§ 1º Serão consideradas como internas as operações declaradas como interestaduais cujas saídas não forem confirmadas no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º O interessado fica obrigado à utilização da nota fiscal eletrônica e da escrituração fiscal digital.

Cláusula sexta. O presente Ato de Credenciamento:

I- deverá ter seus termos reproduzidos no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

II- excluirá o Interessado do regime de pagamento antecipado do ICMS, previsto na Lei n° 6.474, de 24 de maio de 2004, nos termos estabelecidos pela alínea “b” do inciso V do art. 591-C do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 35.245/1991, enquanto adimplente com o ICMS de suas operações.

III- será disponibilizado através de cópia legível para apresentação ao Fisco, quando solicitado.

IV- ficará automaticamente revogado:

a) quando da edição de norma jurídica tributária superveniente, em que haja conflito com os procedimentos fiscais aqui estabelecidos;

b) no caso de descumprimento do disposto em suas cláusulas; ou

c) na ocorrência de dolo, fraude e/ou simulação, nas operações do Interessado, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

V- poderá ser alterado ou cancelado, a qualquer tempo, a critério da SEFAZ, desde que mediante prévia comunicação feita ao Interessado.

VI- sujeita o Interessado:

a) ao cumprimento de qualquer obrigação tributária principal ou acessória, devendo em tudo ser atendida a legislação tributária, concomitantemente, no que couber, às exigências contidas neste instrumento; e

b) ao monitoramento e cruzamento eletrônico de dados previstos nos artigos 55 a 57 do Decreto n° 25.370, de 20/03/2013.